



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação da assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online, da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS**, com o seguinte conteúdo: 36 periódicos online, jurisprudência, legislação, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas, códigos comentados e notícias abas juristendência e Direito Administrativo, na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei de Licitações. Forma de Acesso: **Login e senha para 30 usuários simultâneos**.

O valor investido para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online, da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS**, estão especificados conforme quadro a seguir:

RT ON LINE COMPLETA

DESCRIÇÃO	ASSINATURA 12 MESES
INVESTIMENTO	R\$ 57.000,00
	Valor com desconto: R\$ 46.000,00

Conteúdos Disponíveis: 36 periódicos online, jurisprudência, legislação, sumúlas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas, códigos comentados e notícias abas juristendência e Direito Administrativo..
Forma de Acesso: Login e senha para 30 usuários simultâneos

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Procuradoria Geral do Município, dentre outras atribuições, é o órgão de representação judicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município de Parauapebas, suas autarquias e fundações.

Compete à Procuradoria Geral do Município: I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações, especialmente na defesa de interesses administrativos, do patrimônio público e da Fazenda Pública em geral; II – promover a administração e a cobrança, amigável ou judicial, da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, funcionando em todos os processos especiais em que haja interesse fiscal do Município; III – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo; V – desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos e confessar, nas ações em que o Município figure como parte; VI – proceder ao exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, edital de licitação, anteprojeto, projeto, minutas de contrato e de convênio, no âmbito da Administração Pública Municipal; VII – elaborar projetos de leis, mensagens do Prefeito à Câmara, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, pareceres sobre questões técnicas e jurídicas e outros documentos de natureza jurídica; IX – resolver, no âmbito da Administração Pública Municipal, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais; XI – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; XII - coordenar os processos de regularização fundiária, articulando-se com as secretarias pertinentes no que se refere à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária e assessorar o Município em toda e qualquer demanda sobre questões fundiárias; XIII – coordenar as atividades do Grupo Executivo de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON Municipal.

Portanto, é extremamente necessária a contratação da presente ferramenta, tendo em vista a disponibilização dos vários recursos tecnológicos que trará mais eficiência nas análises jurídicas neste órgão.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Importante destacar que a Procuradoria Geral do Município conta com 09 (nove) Procuradores e cerca de 40 (quarenta) Assessores Jurídicos, sendo que laborando diretamente na Procuradoria Geral e Procuradoria Fiscal somam-se cerca 30 de (trinta) advogados (Procuradores e Assessores Jurídicos).

Nas notas fiscais juntadas, além de averiguar a parametricidade do preço, também se verifica que a empresa fornece o serviço ao Tribunal Regional do Trabalho, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, reforçando para este ente (PGM) a eficácia e a necessidade de se obter o presente serviço.

É sabido que o operador do direito deve ter alicerce jurídico para fundamentar suas peças jurídicas (doutrinário, legislação, jurisprudência, súmulas). Os atos administrativos - obrigatoriamente - devem trazer motivação jurídica. A Carta Magna registrou que a Administração Pública terá que primar pela eficiência. É comezinho que o direito é muito dinâmico, ou seja, encontra-se em permanente mudança. A Administração deve sempre fornecer mecanismo para que os servidores produzam com a mais eficácia possível. Assim, é de suma importância para o Município de Parauapebas a contratação do acesso ao produto Revista dos Tribunais Online, da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS**.

Dessa forma, com o escopo de disponibilizar aos servidores (advogados) a presente ferramenta (conteúdo doutrinário, legislação, jurisprudência, súmulas, notícias jurídicas e etc) e, *a fortiori*, buscar mais eficiência no desempenho das atribuições nesta Advocatura Pública é que se visa contratar o serviço em tela.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, 8.666/93)

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.¹

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.²

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – neste caso, por meio de certame licitatório – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.

² VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2**. Curitiba: JML, 2012, p. 158



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

O objeto desse Termo de Referência será contratado considerando os termos da Lei nº 8.666/93, o qual em seu Artigo 25 estabelece a possibilidade de contratação direta nestes casos, conforme se anota:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

De plano, impende salientar que a hipótese dos incisos acima transcritos é destinada às compras em que o fornecedor, distribuidor ou produtor for único ou exclusivo. O que não significa dizer que em caso de haver necessidade de contratar um determinado serviço e este somente puder ser executado por um único prestador, a licitação seria obrigatória por falta de amparo legal. Importante citarmos o entendimento de Jessé Torres:

1º - a competitividade é da essência da seguindo-se por ser esta exigível sempre que presente a possibilidade daquela; licitação inexigível equivale a licitação impossível; é exigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição;

2º - ao invés do que se inferiria da primeira vertente interpretativa, as hipóteses formuladas na lei não geram presunção jûris et de jure, porque estão submetidas ao núcleo conceitual fixado na cabeça do artigo, que afirma, além de qualquer dúvida razoável, que a licitação é inexigível "quando houver inviabilidade de competição; por conseguinte, havendo viabilidade de competição, é exigível a licitação, impondo-se à autoridade verificar, mesmo em face das hipóteses descritas nos incisos, se a competição, nas circunstâncias do caso concreto, é ou não viável; não sendo, não haverá o que licitar; logo, a inexigibilidade presumida nas hipóteses da lei admite prova factual em contrário quanto à viabilidade da competição, daí ser jûris tantum;

3º - as hipóteses dos incisos não tem autonomia conceitual; entender diversamente significa subordinar o caput do artigo a seus incisos, o que afronta regra palmar de hermenêutica, sendo como devem ser, os incisos de um artigo subordinados à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cabeça desta, a inexigibilidade de licitação materializa-se somente quando a competição por inviável.

Logo, o que importa, e sempre será o relevante, é que o objeto a ser contratado seja fornecido ou prestado por quem é único. É desimportante o fato da exclusividade recair numa hipótese de compra ou serviço. É que se o objeto do contrato pretendido for um serviço, o enquadramento se dará na cabeça do artigo, e não no seu inciso I.

Merece especial destaque a anotação de que ser único é diferente de ser exclusivo. Quando o fornecedor é único, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é exclusivo existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo. Diz-se, pois, que a inexigibilidade é relativa.

Nesse passo, verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, tendo em vista que o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição. A ausência de competidores autoriza a contratação direta através da inexigibilidade.

Ainda, o Artigo 26 é claro ao estabelecer o procedimento mínimo necessário para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para contratação dos serviços, resta, pois, evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a aquisição do objeto em questão. **A unicidade da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA** está configurada conforme a Certidão de Única Fornecedor expedida pela **Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, – ASSESPRO**, anexadas aos autos deste processo, na qual se constata que a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA é:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO associa o civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de servi os de inform tica, atendendo   solicita o de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, n  I da Lei 8666 de 21.06.93, que segundo estas informa es, a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, com sede   Rua do Bosque, 820 – CEP: 01136-000 – Barra Funda- SP, inscrita no **CNPJ** sob o n  **60.501.293/0001-12**, a requerente   a autora e  nica fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.

PRODUTO: REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CL SSICA

Fonte: Certid o ASSESPRO-SP/2020.

Vale destacar que o conceito de singularidade em rela o a qualquer servi o ou produto deve ser entendido a partir dos **preceitos de complexidade e especificidade**, sendo assim, a natureza singular n o deve ser compreendida como aus ncia de pluralidade de sujeitos em condi es de executar o objeto, mas sim como uma **situa o diferenciada e sofisticada a exigir n vel de seguran a e cuidado**. (TCU; Ac rd o 1.074/2013, sem grifo no original)

Nota-se ainda que o pre o estipulado encontra-se nos mesmos par metros praticados pela empresa em outros munic pios deste e demais estados do pa s, conforme contratos anexados aos autos deste processo, fato este, ainda, que ressalta e corrobora com as prerrogativas da **Instru o Normativa n  05/14** ³ do **Minist rio do Planejamento, Or amento e Gest o**, a qual disp e sobre procedimentos b sicos para realiza o de pesquisas de pre os na aquisi o de bens e contrata es de servi os em geral, onde, em seu Art. 2 , inciso II, combinado com seu   1 , destaca o uso de contrata es similares de outros entes p blicos para justificativa de pre os obtidos no processo de contrata o dos servi os:

Art. 2  A pesquisa de pre os ser  realizada mediante a utiliza o dos seguintes par metros:

I – Painel de Pre os dispon vel no endere o eletr nico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – Contrata es similares de outros entes p blicos, em execu o ou concluidos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores   data da pesquisa de pre os;

III – Pesquisa publicada em m dia especializada, s tios eletr nicos especializados ou de dom nio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV – Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas n o se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

  1  Os par metros previstos nos incisos deste artigo poder o ser utilizados de forma combinada ou n o, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obten o do pre o de refer ncia.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licita es, justificamos a aquisi o via inexigibilidade de licita o e fica devidamente fundamentada a raz o da escolha do fornecedor e a justificativa de pre o, requisitos colocados, respectivamente, nos incisos II e III do Artigo 26 da Lei n  8.666/93. N o menos importante, reitera-se que a referida empresa   a  nica que pode atender  s necessidades desta Municipalidade, n o vindo aos autos qualquer not cia de suspens o, inidoneidade

³ Dispon vel em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/301-instrucao-normativa-n-5-de-27-de-junho-de-2014-compilada>



e/ou débitos junto da Fazenda Pública.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATANTE:

4.1.1 Utilizará o conteúdo apenas para o uso interno e curso normal de suas atividades como destinatário final. A utilização do(s) produto(s) e respectivo(s) conteúdo(s) da CONTRATADA em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao cliente (e aos usuários vinculados ao cliente).

4.1.2 Se responsabilizará por notificar a CONTRATADA por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a CONTRATADA deverá emitir as senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência do contrato.

4.1.3 Se responsabilizará por manter as senhas de acesso de todos os usuários em segurança, mantendo-as em sigilo e pelo seu uso individual e pessoal.

4.1.4 É responsável por todo o acesso aos conteúdos da CONTRATADA realizado pelos servidores, prepostos e/ou representantes, pelas senhas de acesso, mesmo que autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso aos(s) produtos(s) da CONTRATADA que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CONTRATANTE e seus usuários.

4.1.5 Se compromete a: comunicar à CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de seu *login* e/ou senha que venha a ter conhecimento; não realizar cópias, backups, reproduções dos conteúdos da CONTRATADA; fazer o procedimento de finalização da utilização on-line (*logoff*) ao final da utilização dos produtos online, podendo a contratada fazer o *logoff* após permanência com o acesso aberto e inativo por tempo, a critério exclusivo da CONTRATADA; não permitir que os produtos online sejam utilizados por terceiros, vedada a cessão, sublicença, autorização, fornecimento ou disponibilização do seu login, senha ou permissões de acesso.

4.1.6 Deverá fornecer a lista de IP's para a CONTRATADA para o acesso do CONTRATANTE ao produto por identificação do número de IP (Internet Protocol). Será permitido acesso simultâneo a vários usuários do CONTRATANTE. Esses IP's deverão ser IP's fixos, não podendo o CONTRATANTE fornecer IP's dinâmicos. O acesso será feito somente nas dependências físicas do CONTRATANTE. Para acessos fora das dependências do CONTRATANTE, será disponibilizado recursos para os usuários como link de acesso que será disponibilizado em um ambiente webservice ou na intranet do CONTRATANTE para identificação automática do token.

4.2 A CONTRATADA:

4.2.1 Disponibilizará o conteúdo para a CONTRATANTE que inclui o direito de: (i) leitura; (ii) download e armazenamento temporário e de partes não substanciais do produto; (iii) direito de armazenamento de cópias parciais em equipamento de exclusivo controle do cliente; (iv) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do cliente; (v) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo cliente no uso regular de suas atividades profissionais; (vi) criar impressões para distribuição e circulação interna.

4.2.2 Disponibilizará senha(s) de acesso ao conteúdo.

4.2.3 Poderá, a cada período de 06 (seis) meses limpar os logins e senhas criados ao CONTRATANTE e seus usuários por motivos de segurança.

4.2.3 Poderá, durante e/ou após o prazo de vigência do contrato, realizar atualizações (upgrades) dos conteúdos ao(s) produtos(s), disponibilizando-as gratuitamente ao CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. DO PRAZO E DATAS

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O valor total deste contrato é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

6.2 Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação;

6.3 Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados;

6.4 Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências por desconhecimento do presente item.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrá a conta do orçamento vigente, conforme indicação de dotação orçamentária indicada abaixo:

Classificação Funcional: 04 092 3000 2.068

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Valor Estimado: R\$ 46.000,00

8. FORO

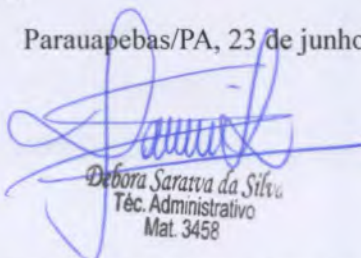
8.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Parauapebas/PA.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA

9.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Demais legislações pertinentes.

Parauapebas/PA, 23 de junho de 2020.


Debora Saratva da Silva
Téc. Administrativo
Mat. 3458